

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2024 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 421, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, III, VI e VII do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que trata os Anexos II, III, VI e VII, do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Anexo I Redução no Anexo II do Decreto Nº 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil										
Órgãos	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	107.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

Anexo II Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil										
Órgãos	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	-	-
26000 Ministério da Educação	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000	600.000	300.000	-



30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	115.598	115.598	115.598	115.598	115.598	115.598	115.598	115.598	115.598	115.598	-
33000 Ministério da Previdência Social	3.916	3.916	3.916	3.916	3.916	3.916	3.916	3.916	3.916	-	-
36000 Ministério da Saúde	593.000	593.000	593.000	593.000	593.000	593.000	593.000	593.000	593.000	593.000	-
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	-	-
60000 Gabinete da Vice- Presidência da República	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	-
Total	1.712.714	1.712.714	1.712.714	1.712.714	1.712.714	1.712.714	1.712.714	1.712.714	1.412.714	1.008.798	-

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

Anexo III Acréscimo ao Anexo III do Decreto N° 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil										
Órgãos	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	100.000	-
33000 Ministério da Previdência Social	43.473	43.473	43.473	43.473	43.473	43.473	43.473	43.473	-	-
36000 Ministério da Saúde	107.000	107.000	107.000	107.000	107.000	107.000	107.000	107.000	107.000	107.000
Total	350.473	350.473	350.473	350.473	350.473	350.473	350.473	350.473	207.000	107.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

Anexo IV Redução no Anexo VI do Decreto N° 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)



R\$ mil										
Órgãos	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

Anexo VAcréscimo ao Anexo VI do Decreto N° 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil										
Órgãos	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	310.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	100.000	-

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

Anexo VIAcréscimo ao Anexo VII do Decreto N° 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil										
Órgãos	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

